

contábil, financeira, econômica, patrimonial e administrativa, no auxílio da eficiência na aplicação dos recursos e proteção dos bens patrimoniais.

A Unidade Controle Interno Municipal tem a missão, dentre outras, de fiscalizar o uso eficiente dos recursos públicos, agindo como entidade que presta auxílio ao Tribunal de Contas do Estado.

Em relação às determinações contidas na análise das Contas de Governo do exercício anterior, com vistas a avaliar o cumprimento das respectivas Determinações e Recomendações, foi solicitado ao Jurisdicionado um Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ, a ser elaborado pela Unidade de Controle Interno, informando, detalhadamente, as ações e providências adotadas com o objetivo de corrigir as impropriedades verificadas quando da emissão do Parecer Prévio.

O mencionado relatório foi encaminhado (peça 147), informando, de modo adequado, todas as ações e providências visando à correção das impropriedades verificadas no exercício de 2021, conforme tabela a seguir:

Tabela 44. Monitoramento das Determinações e Recomendações

Situação	Quant.	% em relação ao total
Cumprida	12	100%
Cumprida parcialmente	0	0%
Não cumprida	0	0%
Cumprimento dispensado	0	0%
Total	12	100,00%

Fonte: Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ – Modelo 8 – Peça 147, fls. 20 a 50.

O Certificado de Auditoria emitido pelo órgão central de Controle Interno (peça 122) opina expressamente pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Chefe do Poder Executivo, tendo sido informado que as ressalvas já foram objeto de ajustes.

Assim, verifica-se que a Unidade Central de Controle Interno vem desenvolvendo suas atribuições buscando atender sua finalidade precípua. Entretanto, farei constar comunicação ao Responsável pelo Controle Interno (**item II.1 do encaminhamento**) para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão, prevista no artigo 74 da CF/88 e no artigo 59 da LRF.